

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

## Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto n.º 97/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 70, de 24 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, contém, no final, a seguinte menção:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

## Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

## Portaria n.º 186/71

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do artigo 1.º do código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, alienados em 1971, e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo, alienados posteriormente à publicação da presente portaria, os coeficientes seguintes:

Anos	Coefficientes	Anos	Coefficientes
Até 1900 . . . . .	83,60	1937 a 1939 . . . . .	3,30
1901 a 1903 . . . . .	85,30	1940 . . . . .	2,75
1904 a 1910 . . . . .	79,40	1941 . . . . .	2,40
1911 a 1914 . . . . .	76,20	1942 . . . . .	2,10
1915 . . . . .	67,90	1943 . . . . .	1,75
1916 . . . . .	55,50	1944 a 1950 . . . . .	1,50
1917 . . . . .	44,20	1951 a 1957 . . . . .	1,38
1918 . . . . .	32,50	1958 a 1963 . . . . .	1,30
1919 . . . . .	24,20	1964 . . . . .	1,25
1920 . . . . .	16,00	1965 . . . . .	1,20
1921 . . . . .	10,45	1966 . . . . .	1,16
1922 . . . . .	7,70	1967 . . . . .	1,12
1923 . . . . .	4,70	1968 . . . . .	1,08
1924 . . . . .	4,00	1969 . . . . .	1,04
1925 a 1936 . . . . .	3,42	1970 . . . . .	1

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

## Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

## Decreto n.º 138/71

de 12 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O prazo de dois anos estabelecido no artigo 19.º do Regulamento das Admissões e Promoções da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, aprovado pelo Decreto n.º 41 582, de 10 de Abril de 1958, para validade de concursos de admissão, fica prorrogado, a título excepcional, por mais um ano, relativamente ao concurso de admissão de escriturários de 2.ª classe, cuja lista classificativa foi publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 81, de 5 de Abril de 1969.

*Marcello Caetano — Vasco Rodrigues de Pinho Leônidas*.

Promulgado em 29 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

## Portaria n.º 187/71

de 12 de Abril

Verificando-se que, pela exiguidade dos quadros de pessoal dos estabelecimentos, candidatos aprovados em concurso para enfermeiro-subchefe não podem ser providos, por falta de vagas, dentro do prazo de validade do respectivo concurso;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência:

O n.º 8.º da Portaria n.º 23 344, de 3 de Maio de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

8.º Os concursos serão abertos pelo prazo de trinta dias e serão válidos por um ano, podendo ser prorrogados até duas vezes, por igual período, quando haja candidatos aprovados em mérito absoluto que não tenham sido providos por falta de vagas.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.